

Documento 13

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

05/08/2026 00:37:00

Usuário:

SP122443 - JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS

Processo:

4144507-69.2026.8.26.0100

Sequência Evento:

1



THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL

Doc. 3

PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

De um lado,

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.
CENTRO DE DIAGNÓSTICO CLÁUDIO RAMOS LTDA.
CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE VILA VELHA LTDA.
CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.
CENTRO DE IMAGENS DIAGNÓSTICAS LTDA.
CLIN - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE NATAL LTDA.
CLÍNICA SABEDOTTI LTDA.
CURA – CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A.
ECOCLÍNICA LTDA.
IDEAL DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICOS GOLD IMAGEM LTDA.
LABORATÓRIO BIOLAB LTDA.
MULTILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
NUCLEAR MEDCENTER LTDA.
NUCLEAR SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA.
NÚCLEO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.
PLANI DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.
PLANI JACAREÍ DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.
PRÓ IMAGEM EXAMES COMPLEMENTARES LTDA.
PRÓ IMAGEM LTDA.
RADIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA.
RM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.
RMTC DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.
SERVIÇOS DE RADIOLOGIA SÃO JUDAS TADEU LTDA.
SETRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA.
SOM DIAGNÓSTICOS LTDA.

TKS SISTEMAS HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA.
UNIDADE MOGIANA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.
VENEZA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

e, de outro lado,

CREDORES SIGNATÁRIOS
(conforme definição abaixo)

São Paulo/SP, 04 de agosto de 2026.

PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES
S.A. e OUTRAS.

Submetido à homologação judicial pelo M.M. Juízo da 3ª Vara de Falências e
Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.771.949/0018-83 ("Alliança"); **CENTRO DE DIAGNÓSTICO CLÁUDIO RAMOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.195.698/0001-18; **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE VILA VELHA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.483.359/0001-20; **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.752.272/0001-71; **CENTRO DE IMAGENS DIAGNÓSTICAS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.049.594/0001-01; **CLIN - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE NATAL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.943.065/0001-24; **CLÍNICA SABEDOTTI LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.677.560/0001-85; **CURA – CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.252.998/0001-90; **ECOCLÍNICA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.754.285/0001-73; **IDEAL DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.351.082/0001-06; **INSTITUTO DE DIAGNÓSTICOS GOLD IMAGEM LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.841.628/0001-28; **LABORATÓRIO BIOLAB LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.010.254/0001-38; **MULTILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.860.254/0001-80; **NUCLEAR MEDCENTER LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.137.457/0001-98; **NUCLEAR SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.604.356/0001-58; **NÚCLEO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.389.365/0001-12; **PLANI DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.963.698/0001-77; **PLANI JACAREÍ DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.325.530/0001-23; **PRÓ IMAGEM EXAMES COMPLEMENTARES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.768.662/0001-31; **PRÓ IMAGEM LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.569.926/0001-00; **RADIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.404.410/0001-94; **RM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.157.768/0001-27; **RMTC DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.315.517/0001-35; **SERVIÇOS DE RADIOLOGIA SÃO JUDAS TADEU LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.489.336/0001-25; **SETRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.870.023/0001-57; **SOM DIAGNÓSTICOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.055.768/0001-77; **TKS SISTEMAS HOSPITALARES E**

CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.162.577/0001-25; **UNIDADE MOGIANA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.476.052/0001-19; **VENEZA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.486.079/0001-87, todas com principal estabelecimento na Rua Afonso de Freitas, nº 59, Piso Superior, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04006-050; e suas filiais, conforme listadas no **Anexo I** (todas, em conjunto, as “Recuperandas” ou o “Grupo Aliança”) submetem à homologação judicial pelo MM. Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP (“Juízo da Recuperação Extrajudicial”), o presente Plano de Recuperação Extrajudicial (“Plano de Recuperação Extrajudicial” ou “Plano”), datado de 04 de agosto de 2026 (“Data de Assinatura”), com as assinaturas dos Credores Signatários (em conjunto com Recuperandas, “Partes”), listados e descritos no **Anexo 3.2.**, nos respectivos Termos de Adesão, que já aderiram aos seus termos e condições, os quais, somados, correspondem nesta data a montante equivalente 54,38% (cinquenta e quatro vírgula trinta e oito por cento) dos Créditos Sujeitos, atingido, portanto, o quórum mínimo de que trata o *caput* do art. 163 da LRF, estando, dessa forma, satisfeitos os requisitos para homologação judicial deste Plano de Recuperação Extrajudicial, nos termos da LRF.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos neste Plano serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. Exceto se especificado de modo diverso, todas as Cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e anexos do próprio Plano.

1.1.2. Os títulos dos capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.1.3. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

1.1.4. Quaisquer referências a documentos ou instrumentos devem ser consideradas como incluindo todos os respectivos aditamentos, alterações ou substituições, a menos que expressamente previsto de outra forma.

1.1.5. Todas as referências a qualquer Pessoa devem incluir seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, independentemente do tipo de sucessão envolvida.

1.1.6. Todas as referências a disposições legais, regulamentares, portarias, decretos ou resoluções expedidas por qualquer autoridade governamental devem ser interpretadas como referências a essas disposições legais e normativos, conforme vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada neste Plano.

1.2. Definições. Os termos usados com letra inicial maiúscula neste Plano, seja no singular, seja no plural, terão os significados que lhes são atribuídos abaixo:

1.2.1. “Afilhada” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controladora, Controlada ou sob Controle comum dessa Pessoa e/ou quaisquer fundos de investimento e/ou outros entes geridos e/ou administrados por quaisquer dos anteriores e/ou suas respectivas Afilhadas e/ou dos quais quaisquer dos anteriores e/ou suas respectivas Afilhadas sejam quotistas, assim como qualquer outra Pessoa que seja Controlada por tais fundos de investimento.

1.2.2. “Atuais Acionistas” são os acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Aliança na data em que ocorrer a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o aumento de capital social da Aliança para a consecução da opção de pagamento Credores Sujeitos – Opção A, mediante a emissão das Novas Ações, as quais serão subscritas e integralizadas pelos Credores Sujeitos – Opção A, conforme previsto neste Plano.

1.2.3. “B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

1.2.4. “Código Civil” é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

1.2.5. “Condições para Implementação Novas Ações” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.6 deste Plano.

1.2.6. “Controle” significa, conforme previsto no artigo 116 da Lei das S.A., em relação a uma determinada pessoa, ou a pessoas que em conjunto, conforme aplicável, detenham *(i)* o poder de eleger a maioria da administração de forma permanente, bem como de determinar e conduzir as políticas e administração

dessa pessoa; ou **(ii)** a propriedade direta ou indireta de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota do capital votante total dessa pessoa; em qualquer desses casos, por uma pessoa ou conjunto de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob Controle comum. Os termos relacionados à palavra Controle, tais como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” utilizadas neste Plano seguirão a definição de Controle. Para fins de esclarecimento, o “Controle” de fundos de investimentos, limited partnerships ou outros veículos similares é detido (i) pelo gestor do fundo, ou, no caso de fundos sem gestor ou em que o administrador acumule as funções, o seu administrador; ou (ii) se o poder de voto do fundo de investimento não puder ser exercido de forma discricionária pelo gestor ou administrador, pela Pessoa que (a) seja titular de cotas do fundo que lhe permitam prevalecer nas deliberações assembleares que vinculem o exercício do poder de voto pelo gestor, ou pela Pessoa que (b) tenha o poder de indicar os membros de comitê gestor ou de investimento que sejam necessários para vincular o exercício do poder de voto pelo gestor, conforme o caso.

1.2.7. “Créditos Sujeitos” são todos os créditos definidos no artigo 83, inciso VI e 163 da LRF (inclusive eventuais parcelas de créditos originalmente garantidos por garantia real ou fiduciária em montante superior ao valor do bem gravado), detidos em face das Recuperandas e existentes na Data do Pedido, vencidos ou vincendos, listados no **Anexo 3.1.** deste Plano.

1.2.8. “Créditos Sujeitos Mercado de Capitais” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.3.

1.2.9. “Créditos Sujeitos – Opção A” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2 deste Plano.

1.2.10. “Créditos Sujeitos – Opção B” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3 deste Plano.

1.2.11. “Créditos Sujeitos – Opção C” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4 deste Plano.

1.2.12. “Credores Sujeitos” são os titulares de Créditos Sujeitos.

1.2.13. “Credores Sujeitos Aderentes” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.1 deste Plano.

1.2.14. “Credores Sujeitos – Opção A” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2 deste Plano.

1.2.15. “Credores Sujeitos – Opção B” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3 deste Plano.

1.2.16. “Credores Sujeitos – Opção C” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4 deste Plano.

1.2.17. “Credores Não Signatários” são os Credores Sujeitos que não aderiram expressamente ao presente Plano até a Data do Pedido, mas que ficam obrigados pelo disposto neste Plano, nos termos do artigo 163 da LRF.

1.2.18. “Credores Signatários” são os Credores Sujeitos que aderiram ao Plano até a Data do Pedido e estão listados no **Anexo 3.2.**, bem como os Credores Sujeitos Aderentes que aderirem ao Plano em data posterior, conforme os termos e prazos previstos neste Plano, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

1.2.19. “Credores Parceiros Estratégicos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5 deste Plano.

1.2.20. “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

1.2.21. “Data-Base”: significa, para fins de identificação dos créditos existentes até a Data do Pedido, portanto com fato gerador até tal data, assim entendida como a data de 04 de agosto de 2026.

1.2.22. “Data de Assinatura” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

1.2.23. “Data de Adesão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3 deste Plano.

1.2.24. “Data de Homologação Judicial” significa a data em que for publicada, no Diário de Justiça Eletrônico (DJEN), a decisão de Homologação Judicial do Plano.

1.2.25. “Data de Vinculação ao Plano” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3 deste Plano.

1.2.26. “Data do Pedido”: é a data do ajuizamento do pedido de Homologação

Judicial perante o Juízo da Recuperação Extrajudicial, que ocorreu em 04 de agosto de 2026.

1.2.27. “Dia Corrido” significa qualquer dia do calendário, inclusive sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais.

1.2.28. “Dia Útil” significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou qualquer outro dia em que não haja expediente forense e/ou as instituições bancárias na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.29. “Divisão Pro Rata” significa que, quando o Plano estabelecer, para qualquer fim, que um cálculo será feito de maneira pro rata aos créditos de um Credor Sujeito, tal cálculo será feito com base na proporção entre o valor do Crédito Sujeito do Credor Sujeito e o valor do total dos Créditos Sujeitos dos Credores Sujeitos especificamente determinados para aquele cálculo nos termos deste Plano.

1.2.30. “Homologação Judicial” significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial que homologar o Plano, nos termos do §5º do art. 164 e, em relação aos Credores Não Signatários, conforme artigo 165 da LRF. Para efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na Data de Homologação Judicial do Plano.

1.2.31. “IPCA/IBGE” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer índice que venha a substituí-lo, aplicando-se, na ausência de sua divulgação, o último índice oficialmente disponível, calculado *pro rata temporis*.

1.2.32. “Juízo da Recuperação Extrajudicial” é o juízo recuperacional perante o qual tramita o processo de recuperação extrajudicial, conforme significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Plano e de acordo com a distribuição do pedido de homologação deste Plano de Recuperação Extrajudicial.

1.2.33. “Lista de Credores” significa a lista de Créditos Sujeitos constante do **Anexo 3.1.** deste Plano.

1.2.34. “Locadores de Bens Imóveis” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5 deste Plano.

1.2.35. “Lei das S.A.” significa a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

1.2.36. “LRF” significa a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.37. “Novas Ações” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2 deste Plano.

1.2.38. “Novos Recursos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 deste Plano.

1.2.39. “Opções de Pagamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1 deste Plano.

1.2.40. “Partes” ou “Parte” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

1.2.41. “Partes Relacionadas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.13 deste Plano.

1.2.42. “Pessoa” significa qualquer pessoa natural, sociedade, incluindo sociedades anônimas e de responsabilidade limitada, sociedades em parceria, sociedades de fato ou sem personalidade jurídica, joint venture, fundo de investimento, *trust*, associação, fundação, organização, entidade governamental ou outra entidade de qualquer tipo ou natureza.

1.2.43. “Plano” ou “Plano de Recuperação Extrajudicial” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.2.44. “Prazo de Eleição” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1 deste Plano.

1.2.45. “Preço de Emissão das Novas Ações” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.4 deste Plano.

1.2.46. “Res. CVM 160” significa a Resolução nº 160 de 13 de julho de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários.

1.2.47. “Taxa Selic” significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, considerando-se sua forma acumulada no período aplicável, conforme divulgado em sua página oficial.

1.2.48. “Termo de Adesão” é o documento disponibilizado aos Credores Sujeitos, cuja assinatura formaliza a adesão dos Credores Sujeitos ao Plano e que, a partir de então, tornam-se Credores Signatários, nos termos do art. 161, § 5º da LRF.

1.2.49. “UPIs” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6 deste Plano.

1.3. Conflito. Em caso de conflito entre este Plano e seus Anexos, o Plano prevalecerá.

1.4. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, observado, ainda, que:

- (i) todos os prazos estabelecidos neste Plano serão contados em Dias Corridos, salvo se expressamente estabelecido neste Plano que serão contados em Dias Úteis;
- (ii) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;
- (iii) os prazos (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;
- (iv) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;
- (v) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item “(ii)” acima;

- (vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

PARTE II – DO OBJETIVO DESTE PLANO

2. OBJETIVO DESTE PLANO

2.1. Objetivo. O Plano ora apresentado tem por objetivo compatibilizar a atual capacidade de geração de receitas das Recuperandas e o seu passivo, de modo a equacionar seu fluxo financeiro e viabilizar a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas, permitindo a continuidade de suas atividades empresariais, preservando sua função social e mantendo sua condição de geradora de empregos e tributos. Esses objetivos serão atingidos por meio da **(i)** quitação e novação dos Créditos Sujeitos, nos termos deste Plano; e **(ii)** da eventual concessão de novos recursos financeiros às Recuperandas, conforme disciplinado na Cláusula 6 abaixo, de modo a proporcionar fonte adicional de liquidez e reforço ao capital de giro das Recuperandas.

2.2. Razões da crise. A crise das Recuperandas, de modo resumido, decorre de uma conjunção de diversos fatores, dentre os quais se destacam **(i)** o expressivo aumento da Taxa Selic dos últimos anos; **(ii)** a pressão de liquidez decorrente do perfil de vencimento de obrigações financeiras e, notadamente, em razão das medidas isoladamente tomadas por determinadas contrapartes; e **(iii)** fatores operacionais do setor de medicina diagnóstica, incluindo o aumento de glosas, inadimplência por operadoras de saúde, verticalização do setor e alongamento do prazo de recebimento. Todos esses fatores, como demonstrado na petição inicial da Recuperação Extrajudicial, levaram à crise econômico-financeira e de liquidez das Recuperandas. Apesar de tais razões, as Requerentes estão convictas de que a crise enfrentada é plenamente superável, especialmente contando com os efeitos da Homologação Judicial.

PARTE III – ABRANGÊNCIA E MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. ABRANGÊNCIA E VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS

3.1. Créditos Sujeitos. O valor total dos Créditos Sujeitos na Data-Base, incluindo juros, correção monetária e todos os encargos contratuais aplicáveis, é de R\$ 1.138.760.344,20 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, setecentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), conforme descrito na Lista de

Credores, que integra este Plano na forma do **Anexo 3.1.**

3.2. Credores Signatários. Os Credores Signatários são, conjuntamente, na Data -Base, titulares de montante equivalente a R\$ 619.310.087,02 (seiscentos e dezenove milhões, trezentos e dez mil, oitenta e sete reais e dois centavos), correspondente a 54,38% (cinquenta e quatro vírgula trinta e oito por cento) dos Créditos Sujeitos, conforme demonstrado no **Anexo 3.2.,** estando, dessa forma, satisfeitos os requisitos para Homologação Judicial, nos termos do artigo 163, *caput*, da LRF.

3.2.1. Os Credores Não Signatários poderão, a qualquer momento e até a Data de Homologação Judicial, aderir aos termos deste Plano, mediante a assinatura de termo de adesão, na forma do **Anexo 3.2.1.** ("**Termo de Adesão**"), e envio às Recuperandas na forma da Cláusula 9.3, submetendo-se voluntariamente a todas as disposições deste Plano, de forma a se tornar, então, um Credor Signatário ("**Credores Sujeitos Aderentes**"), acompanhado dos (i) documentos que comprovem a titularidade de seu Crédito Sujeito; (ii) documentos que comprovem poderes para a assinatura do Termo de Adesão; e (iii) qualquer outro documento que possa ser exigido pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial ou pelas Recuperandas na análise da adesão ao Plano.

3.3. Vinculação ao Plano. Este Plano, seus Anexos, e todos os seus termos e condições, bem como todos os atos praticados pelas Partes, serão considerados válidos e vinculantes a partir **(i)** da Data do Pedido, para as Recuperandas e todos os Credores Signatários; **(ii)** da data de assinatura do Termo de Adesão respectivo, para os Credores Sujeitos Aderentes ("**Data de Adesão**"); e **(iii)** da Data de Homologação Judicial do Plano, para todos os demais Credores Sujeitos que não aderirem ao Plano (cada uma das datas, em relação aos Credores Sujeitos aplicáveis, uma "**Data de Vinculação ao Plano**").

3.4. Consolidação Substancial. Este Plano é apresentado na modalidade de plano de recuperação unitário, nos termos do art. 69-J da LRF, sendo certo que, caso qualquer Recuperanda seja excluída deste Plano, o Plano continuará sendo aplicável e eficaz para as Recuperandas remanescentes, sendo certo que o termo definido "Recuperandas" será lido sem incluir a Recuperanda excluída.

3.4.1. Não obstante a presença de todos os requisitos autorizadores da consolidação substancial nos termos do art. 69-J da LRF, caso por qualquer razão a consolidação substancial obrigatória venha a não ser reconhecida pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial, os Credores Signatários concordam expressamente com a apresentação deste plano unitário pelas Recuperandas, reconhecendo e anuindo com sua abrangência, efeitos e mecanismos, inclusive para fins de tratamento conjunto das obrigações e Créditos Sujeitos, nos termos da LRF.

3.5. Centralização dos Pagamentos. Por força deste Plano, apresentado na modalidade unitária, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.4.1 acima, as obrigações previstas neste Plano poderão ser realizadas por determinada Recuperanda designada pelo Plano, independentemente de se tratar de obrigação relativa a Crédito Sujeito devido ou garantido por outra Recuperanda. Nas hipóteses em que o Plano não especificar uma Recuperanda, a respectiva obrigação poderá ser cumprida por qualquer delas, na qualidade de devedora principal, implicando a correspondente quitação em benefício de todas as Recuperandas.

3.6. Manutenção das Suas Atividades. Sujeito às limitações deste Plano, o Grupo Aliança resguarda-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, inclusive no que tange à alienação ou oneração de seus bens e direitos, desde que em condições de mercado, bem como a realizar as operações de reorganização societária que entender necessárias ou convenientes à condução eficiente de seus negócios, observado que **(i)** as operações de outorga de bens e direitos em garantia não poderão ser anuladas ou tornadas ineficazes após sua consumação, nos termos do artigo 66-A da LRF; e **(ii)** as operações de alienação de bens **(A)** não poderão ser anuladas ou tornadas ineficazes após sua consumação, nos termos do artigo 66-A da LRF, **(B)** poderão ser feitas a partir da constituição de unidades produtivas isoladas (“UPIs”) e concluídas observando-se os artigos 60, 66, §3º e 142 da LRF, podendo ocorrer inclusive na modalidade de venda direta, prever a possibilidade de oferta na modalidade *stalking horse* e outros mecanismos usuais para esse tipo de operação, nos termos e condições definidos pelas Recuperandas no edital de alienação de UPI e **(C)** por decorrência, não haverá, em nenhuma hipótese, sucessão do adquirente da UPI por quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas, inclusive as de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, cível, comercial, consumerista, trabalhista ou administrativa.

3.6.1. As Recuperandas operam suas atividades com o caixa das empresas de modo integrado, de forma a otimizar a gestão operacional e gerencial do Grupo Aliança, razão pela qual os recursos de uma empresa podem ser transferidos à outra no curso normal de seus negócios.

PARTE IV – PAGAMENTOS

4. NOVAÇÃO

4.1. Novação. Com a Homologação Judicial, os Créditos Sujeitos serão novados nos termos do artigo 163 da LRF e dos artigos 360 e seguintes do Código Civil. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, obrigações de fazer e de entregar,

inclusive eventuais obrigações de construção, reforma ou ampliação adicional de quaisquer imóveis, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas e demais obrigações incompatíveis com este Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo extintas e substituídas, em todos os seus termos, pelas disposições deste Plano na maior extensão possível. Os créditos novados constituirão a dívida reestruturada e serão pagos exclusivamente nas condições, prazos e formas estabelecidos pelo Plano, ainda que os contratos originais respectivos disponham de maneira diferente.

5. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS

5.1. Pagamento dos Créditos Sujeitos. Os Credores Sujeitos deverão optar, a qualquer momento a partir da respectiva Data de Vinculação ao Plano até o prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial ("Prazo de Eleição"), pelo recebimento de seus Créditos Sujeitos por meio de uma das opções de pagamento descritas nas Cláusulas 5.2, 5.3 e 5.4 abaixo ("Opções de Pagamento"), sendo certo que cada Credor Sujeito apenas poderá eleger uma única Opção de Pagamento para recebimento de todos os seus Créditos Sujeitos.

5.1.1. Terá o pagamento de seus Créditos Sujeitos automaticamente alocado na Opção B, o Credor Sujeito que, por qualquer motivo, não se manifestar tempestivamente no Prazo de Eleição, não observar o Procedimento de Eleição previsto na Cláusula 5.1.2 abaixo ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

5.1.2. Procedimento de Eleição. Para eleger qualquer das Opções de Pagamento, o Credor Sujeito deverá, na Data de adesão ao Plano ou, caso não o faça nesse momento, durante o Prazo de Eleição, enviar às Recuperandas notificação, nos termos da Cláusula 9.3 deste Plano, apresentando os seguintes documentos: **(i)** notificação constante do **Anexo 5.1.2.** devidamente preenchido e assinado; **(ii)** documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor para efetuar tal escolha em benefício do respectivo Credor Sujeito, incluindo (a) no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional, (b) no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo Credor Sujeito; e **(iii)** caso os Créditos Sujeitos sejam originalmente instrumentalizados na forma de debêntures, os documentos previstos nas Cláusulas 5.1.4 abaixo, conforme aplicável.

5.1.3. Credores Sujeitos Mercado de Capitais. Os Credores Sujeitos titulares de Créditos Sujeitos originalmente instrumentalizados na forma de debêntures ("Créditos Sujeitos Mercado de Capitais") poderão realizar a sua escolha de Opção de Pagamento de maneira individual e independente, de forma direta ou por meio

de um representante, ainda que seu Crédito Sujeito tenha sido listado sob o nome do respectivo agente fiduciário, desde que tal Credor Sujeito tenha comunicado e indicado expressa e previamente ao respectivo agente fiduciário seu interesse em realizar tal escolha da Opção de Pagamento de maneira individual.

5.1.4. Eleição da Opção de Pagamento pelo Agente Fiduciário. Caso a eleição da Opção de Pagamento dos Credores Sujeitos Mercado de Capitais seja feita pelo agente fiduciário, o agente fiduciário deverá enviar às Recuperandas: **(i)** uma Opção de Pagamento única para todos os Credores Sujeitos que não tiverem exercido individualmente a escolha da Opção de Pagamento, na forma da cláusula 5.1.2 acima e que estiverem sendo representados pelo agente fiduciário; **(ii)** uma relação de todos os Credores Sujeitos e a quantidade exata das debêntures de cada Credor Sujeito; e **(iii)** a ata de assembleia geral de debenturistas que tenha deliberado a escolha da Opção de Pagamento. As Recuperandas não são responsáveis pelas informações ou pela conferência dos documentos fornecidos nos termos desta Cláusula 5.1.2.

5.2. Opção A. Os Credores Sujeitos que validamente escolherem a Opção A de pagamento terão a integralidade de seus Créditos Sujeitos ("Créditos Sujeitos – Opção A") utilizados para subscrição e integralização de ações de emissão da Aliança, no âmbito de aumento de capital social da Aliança, nos termos previstos neste Plano ("Novas Ações" e "Credores Sujeitos – Opção A").

5.2.1. Condição para Eleição da Opção A. Como condição essencial e indispensável para o Credor Sujeito poder escolher a Opção A, o Credor Sujeito deve cumprir os seguintes requisitos: **(i)** obriga-se a suspender ou fazer com que sejam suspensas (ainda que a suspensão acarrete extinção sem julgamento de mérito) demandas ou procedimentos que questionem e/ou discutam, direta ou indiretamente, os Créditos Sujeitos, na data em que comunicarem ao Grupo Aliança a escolha da opção de pagamento; **(ii)** no que tange exclusivamente aos bens de capital, maquinários, equipamentos ou outros bens essenciais à manutenção das atividades das Recuperandas, não ter, desde o ajuizamento da medida cautelar antecedente em 18 de março de 2026, praticado bem como se obriga a abster-se de praticar ou manter, direta ou indiretamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive por pessoa integrante de seu grupo econômico, independentemente de onde sediada, medidas constritivas, de excussão de garantia, de retenção, de bloqueio, de rescisão contratual pelo credor, qualquer título, de vencimento antecipado ou de outras naturezas que sejam incompatíveis com as disposições deste Plano ou que possam prejudicar as atividades e operações das Recuperandas com relação aos bens de capital, maquinários, equipamentos ou outros bens essenciais; **(iii)** condicionado somente à Homologação Judicial, requerer a extinção definitiva das demandas ou

procedimentos mencionados nos itens (i) e (ii) desta Cláusula, inclusive mediante transação e renúncia recíproca a eventuais honorários sucumbenciais dos seus patronos devidos em razão da extinção das demandas a partir da Homologação Judicial; e **(iv)** não ser parte, nem ter qualquer pessoa integrante de seu grupo econômico, independentemente de onde sediada, como parte, em demanda, medida ou procedimento em face do Grupo Alliança, de qualquer natureza, que tenha por objeto, direta ou indiretamente, a discussão acerca da existência, constituição, validade, eficácia, excussão de garantias ou exigibilidade das operações anteriores ou dos atos contemplados neste Plano ou nos procedimentos ajuizados com fundamento na LRF pelo Grupo Alliança, ou que tenha a finalidade de promover atos constritivos incompatíveis com as obrigações previstas nesta cláusula, sendo vedada a adesão à Opção A enquanto subsistir qualquer controvérsia nesse sentido.

5.2.2. O cumprimento da condição prevista na cláusula 5.2.1. acima produzirá efeitos exclusivamente em relação ao Grupo Alliança, não implicando renúncia, novação, liberação, quitação, suspensão ou limitação de quaisquer direitos, pretensões, garantias, privilégios ou medidas que os Credores Sujeitos possam exercer ou manter em face de terceiros que não integrem o Grupo Alliança, inclusive coobrigados, garantidores, fiadores, avalistas ou demais responsáveis, ressalvado o disposto neste Plano.

5.2.3. A Alliança realizará aumento de capital social mediante a emissão das Novas Ações, as quais serão subscritas e integralizadas pelos Credores Sujeitos – Opção A mediante a utilização dos respectivos Créditos Sujeitos – Opção A, cabendo à Alliança praticar todos os atos societários e operacionais necessários à implementação do aumento de capital, subscrição, integralização e entrega das Novas Ações, observado o direito de preferência ou prioridade dos Atuais Acionistas.

5.2.3.1. A Alliança compromete-se, em até 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial, a aprovar, em sede de reunião do Conselho de Administração, o aumento do capital social da Companhia no montante necessário para a consecução da opção de pagamento Credores Sujeitos – Opção A, observados os prazos e as formalidades previstos no Estatuto Social da Alliança e na Lei das S.A.

5.2.3.2. As Novas Ações serão emitidas observado o direito de preferência ou prioridade única e exclusivamente dos Atuais Acionistas, sendo certo que a partir da data da reunião do Conselho de Administração da Alliança mencionada na Cláusula 5.2.3.1., as ações

ordinárias da Aliança serão negociadas sem tal direito de preferência ou prioridade, salvo se deliberado de forma diversa na reunião do Conselho de Administração.

5.2.4. Preço de Emissão das Novas Ações. O preço de emissão unitário das Novas Ações será de R\$1,00 (um real), nos termos do artigo 170, § 1º, da Lei das S.A. (“Preço de Emissão das Novas Ações”), sendo certo que o volume de Novas Ações emitidas no âmbito do aumento de capital da Aliança será obtido a partir da razão entre o valor total dos Créditos Sujeitos – Opção A e o Preço de Emissão das Novas Ações.

5.2.5. Os atos societários, documentos operacionais e instrumentos necessários à implementação da Opção A poderão ser complementados, detalhados e ajustados após a Homologação Judicial, conforme necessário à sua implementação, operacionalização, adequação regulatória ou observância de práticas usuais de mercado, desde que tais ajustes **(i)** não contrariem as disposições deste Plano, **(ii)** sejam consistentes com sua finalidade e **(iii)** preservem a essência econômica da Opção A; e **(iv)** observem a legislação aplicável.

5.2.6. São condições para a implementação das Novas Ações e realização do aumento de capital previsto neste Plano (“Condições para Implementação Novas Ações”) **(i)** a Homologação Judicial, desde que não haja recurso interposto contra a decisão de Homologação Judicial ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo; e **(ii)** inexistência de qualquer ação judicial ou administrativa em que tenha sido pleiteada e concedida medida liminar, antecipação de tutela e/ou qualquer medida ou segurança semelhante que tenha o efeito de suspender ou inviabilizar a Homologação Judicial e/ou a implementação deste Plano.

5.2.7. Na hipótese de exercício do direito de preferência aplicável à subscrição das Novas Ações pelos Atuais Acionistas da Aliança no âmbito da Emissão das Novas Ações, as importâncias pagas pelos Atuais Acionistas serão entregues, de acordo com a Divisão Pro Rata, ao Crédito Sujeito que tenha escolhido a Opção A, sendo que as Novas Ações remanescentes, assim entendidas aquelas não subscritas pelos Atuais Acionistas no exercício de seu direito de preferência, serão atribuídas aos Credores Sujeitos que tiverem optado pela Opção A de acordo com uma Divisão Pro Rata, proporcionalmente ao valor total de seus respectivos Créditos Sujeitos com relação ao valor total dos Créditos Sujeitos que tiverem eleito a Opção A (observada a quantidade de ações atribuída a cada Credor Sujeito), sendo que a subscrição das Novas Ações constitui, para todos os fins, a única forma de pagamento do Crédito Sujeito que tenha escolhido a Opção A, sem

direito a qualquer compensação ou pagamento adicional a esse título, ressalvada a hipótese de eventual pagamento em moeda corrente nacional da parcela do Crédito Abrangido não satisfeita mediante a atribuição das Novas Ações, conforme previsto neste Plano.

5.2.8. Eventual saldo remanescente do Crédito Sujeito – Opção A, que não seja passível de arredondamentos na alocação das Novas Ações, será objeto de novação e remissão pelo Credor Sujeito – Opção A em favor das Recuperandas, nos termos dos artigos 360 e 385 do Código Civil, operando-se sua extinção definitiva e irrevogável na data da efetiva integralização das Novas Ações pelo Credor Sujeito – Opção A, sem direito a qualquer compensação ou pagamento adicional.

5.2.9. Mandato. Sem prejuízo do compromisso de praticar todos e quaisquer atos de sua responsabilidade que sejam necessários para a implementação das medidas previstas neste Plano, os Credores Sujeitos – Opção A mandam e autorizam as Recuperandas, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, nos termos dos arts. 684 e 685 do Código Civil a representá-los, em conjunto ou isoladamente, na prática de todos os atos e na assinatura de todos os documentos que sejam necessários para viabilizar a implementação da Opção A e da emissão, subscrição, entrega e operacionalização das ações de emissão da Companhia decorrentes da Opção A, autorizando, sem limitação, que: **(i)** Recuperandas, escrituradores, bancos liquidantes e a B3 tomem todas as medidas necessárias para implementação da Opção A, emissão, subscrição, integralização, registro e entrega das Novas Ações, inclusive mediante a assinatura de boletins de subscrição perante a instituição escrituradora, escrituradores e demais prestadores de serviços necessários; **(ii)** a entrega das ações seja realizada via B3, escrituradores, liquidantes e demais prestadores de serviços necessários, mediante ordens das Recuperandas, por meio da conta de titularidade do Credor Sujeito – Opção A, incluindo a abertura, manutenção e regularização cadastral necessária, sendo certo que caso **(ii.a)** existam duas ou mais contas registradas em nome do mesmo Credor Sujeito – Opção A, as Recuperandas, a B3, os escrituradores e os bancos liquidantes estarão autorizados, conforme aplicável, a realizar a entrega em qualquer uma de suas contas; e **(ii.b)** o Credor Sujeito – Opção A não seja titular de conta registrada ou não transmita as informações corretas e completas sobre a conta de sua titularidade, será aplicável a previsão contida na Cláusula 5.2.9.2 abaixo; e **(iii)** Recuperandas, escrituradores e bancos liquidantes, conforme aplicável, adotem todas as medidas necessárias para registro, emissão e entrega das ações diretamente junto ao escriturador, fora do ambiente da B3, conforme aplicável, de acordo com regras e atos necessários do Escriturador.

5.2.9.1 Procuração. O mandato previsto nesta Cláusula vinculará os sucessores e cessionários dos respectivos Créditos Sujeitos – Opção A, e será formalizado mediante a outorga da procuração constante do **Anexo 5.2.9.1.** a ser entregue pelo Credor Sujeito – Opção A como condição para a eleição da Opção A, nos termos da Cláusula 5.2 deste Plano.

5.2.9.2 Ausência de Instrução e Informação. Independentemente do mandato previsto nesta Cláusula, o atraso na implementação ou na entrega das ações a determinado Credor Sujeito – Opção A, por qualquer razão não atribuível exclusivamente a atos comissivos ou omissões das Recuperandas, em especial quando da omissão de manifestação e providências por parte do respectivo Credor Sujeito – Opção A, não será considerado descumprimento do Plano por parte das Recuperandas.

5.2.10. Os Credores Sujeitos – Opção A obrigam-se a praticar todos os atos e fornecer todas as informações e documentos razoavelmente necessários à implementação, subscrição, integralização, custódia e recebimento das Novas Ações, incluindo a abertura e manutenção de cadastro e conta junto às instituições necessárias à operacionalização da emissão, sendo que, caso o respectivo Credor Sujeito deixe de adotar tais providências até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação encaminhada pelas Recuperandas, ou deixe de responder às comunicações e notificações razoavelmente encaminhadas pelas Recuperandas para tal finalidade, será automaticamente realocado para a Opção B de pagamento prevista neste Plano, independentemente de aviso adicional ou qualquer outra formalidade.

5.2.11. Nos termos da Cláusula 3.5 acima, não obstante a existência de outras sociedades no polo ativo da presente Recuperação Extrajudicial, a totalidade dos Créditos Sujeitos pertencentes aos Credores Sujeitos – Opção A será integralmente utilizada para a subscrição das Novas Ações de emissão da Aliança, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a subscrição de ações ou participações de quaisquer outras sociedades do Grupo Aliança.

5.2.12. Os Credores Sujeitos que optarem pela subscrição das Novas Ações declaram estar cientes de que o valor de mercado das ações de emissão da Aliança poderá variar após a efetiva subscrição e integralização das Novas Ações, inexistindo qualquer garantia quanto à liquidez ou à manutenção do preço das ações, não sendo devida pelas Recuperandas qualquer compensação em razão de eventual variação no valor de mercado das ações recebidas.

5.2.13. A subscrição e integralização das Novas Ações pelos Credores Sujeitos, mediante a utilização dos respectivos Créditos Sujeitos – Opção A, implicará

quitação e extinção integral e definitiva de tais Créditos Sujeitos – Opção A, constituindo pagamento definitivo. Mediante a efetiva implementação da Opção A, os Credores Sujeitos – Opção A conferirão, de forma automática, irrevogável e irretratável, a mais ampla, plena, geral e irrestrita quitação a todas as Recuperandas, bem como a seus respectivos atuais controladores, administradores, diretores e conselheiros (“Partes Relacionadas”), a qualquer título, presentes ou futuros, em relação a quaisquer obrigações, créditos, débitos, encargos, acessórios, garantias, penalidades ou pretensões, de qualquer natureza, decorrentes dos Créditos Sujeitos – Opção A utilizados para a subscrição das Novas Ações, sendo vedado ao Credor Sujeito – Opção A, após a efetiva subscrição e integralização das Novas Ações, reclamar, cobrar, demandar judicial ou extrajudicialmente, ou de qualquer forma exigir o cumprimento de quaisquer obrigações relacionadas aos referidos Créditos Sujeitos – Opção A, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.2. acima com relação a terceiros não integrantes do Grupo Allianza.

5.2.14. A subscrição das Novas Ações, nos termos deste Plano não acarretará qualquer tipo de sucessão de dívidas, contingências e obrigações das Recuperandas pelos Credores Sujeitos – Opção A, nos termos do artigo 50, XVII, § 3º da LRF.

5.3. Opção B. Os Credores Sujeitos que escolherem expressamente essa Opção B para pagamento, ou forem alocados nesta opção de pagamento por qualquer uma das hipóteses previstas neste Plano (“Credores Sujeitos – Opção B”), terão o montante equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus respectivos Créditos Sujeitos (“Créditos Sujeitos – Opção B”) pagos em 11 (onze) parcelas anuais e sucessivas ao final de cada ano, contado a partir da Data de Homologação Judicial, após 12 (doze) meses de carência (contado a partir da Data de Homologação Judicial), conforme cronograma da tabela abaixo, sendo tais parcelas remuneradas pela variação do TR + 2% a.a., incidente sobre o saldo devedor, após o deságio previsto neste cláusula, desde a Data da Homologação Judicial até a implementação do pagamento previsto nesta Cláusula. A parcela remanescente, de 70% (setenta por cento) do valor do crédito do Credor Sujeito que tiver escolhido a Opção B, será considerada como automaticamente remida, nos termos do artigo 385 do Código Civil, para todos os fins de direito.

Aniversário (contado a partir da Data de Homologação Judicial)	Percentual de Amortização
Ano 1	Carência
Ano 2	3,33%

Ano 3	3,33%
Ano 4	6,67%
Ano 5	6,67%
Ano 6	6,67%
Ano 7	6,67%
Ano 8	13,33%
Ano 9	13,33%
Ano 10	13,33%
Ano 11	13,33%
Ano 12	13,34%

5.3.1. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Sujeitos, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis e os Credores Sujeitos não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas.

5.4. Opção C. Os Credores Sujeitos que validamente elegerem a Opção C de pagamento ("Credores Sujeitos – Opção C"), terão os seus Créditos Sujeitos ("Créditos Sujeitos – Opção C") integralmente pagos em moeda corrente nacional, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, devida no prazo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial.

5.4.1. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nesta Cláusula 5.4 representa o pagamento dos Créditos Sujeitos – Opção C, implicando, necessariamente, ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Sujeito – Opção C em questão, inclusive com relação a qualquer saldo excedente ao limite previsto na Cláusula 5.4 acima, o qual passa a ser automaticamente tido como quitado e extinto de pleno direito para todos os fins e efeitos de direito.

5.5. Credores Parceiros Estratégicos. Os Credores Sujeitos que atuem como fornecedores de bens, equipamentos, serviços ou tecnologia essenciais à manutenção das atividades das Recuperandas e cuja origem dos Créditos Sujeitos estiverem ligados a tais serviços e fornecimentos, especialmente relacionados à prestação de serviços assistenciais e de apoio diagnóstico, tais como, fornecedores/prestadores de: **(a)** tecnologias, equipamentos e soluções de alta complexidade voltados a diagnóstico por imagem, incluindo ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia e demais modalidades correlatas; **(b)** insumos médicos, hospitalares e

laboratoriais, incluindo radiofármacos, reagentes, materiais descartáveis, medicamentos e demais itens necessários à execução de procedimentos assistenciais e diagnósticos; **(c)** serviços de manutenção, calibração, atualização tecnológica e suporte técnico especializado de equipamentos médico-hospitalares e sistemas operacionais críticos; e **(d)** locações de bens imóveis às Recuperandas (os credores objeto do item (d), “Locadores de Bens Imóveis”), poderão ter tratamento diferenciado para seus Créditos Sujeitos que tenham origem na prestação de tais serviços e ou fornecimentos, desde que notifiquem as Recuperandas de sua intenção de se enquadrar como Credor Parceiro Estratégico no Prazo de Eleição previsto na Cláusula 5.1 acima, e atendam cumulativamente às seguintes condições: **(i)** não tenha ocorrido o rompimento ou deixado de fornecer bens ou serviços decorrentes de relações comerciais previamente contratadas com as Recuperandas e/ou denúncia dos respectivos contratos de locação de bens imóveis, nem tenham promovido qualquer alteração unilateral nas condições comerciais aplicáveis à relação mantida com as Recuperandas sem o expresse aceite destas, conforme aplicável, tendo continuado a apoiar as atividades das Recuperandas nos últimos 12 meses que antecederam o ajuizamento da Recuperação Extrajudicial nas mesmas condições previstas em contrato; **(ii)** aceitem firmar com as Recuperandas instrumento novo ou aditamento que inclua a continuidade ou renovação da respectiva relação comercial, observadas as mesmas condições comerciais praticadas anteriormente à data do pedido, exceto ajustes comerciais razoáveis de preço e correções; e **(iii)** atendam às seguintes requisitos: (a) obriga-se a suspender ou fazer com que sejam suspensas (ainda que a suspensão acarrete extinção sem julgamento de mérito) demandas ou procedimentos que questionem e/ou discutam, direta ou indiretamente, os Créditos Sujeitos, na data em que comunicarem ao Grupo Aliança a escolha da opção de pagamento; (b) abster-se de praticar ou manter, direta ou indiretamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive por pessoa integrante de seu grupo econômico, independentemente de onde sediada, medidas constritivas, de excussão de garantia, de retenção, de bloqueio, de rescisão contratual pelo credor, qualquer título, de vencimento antecipado ou de outras naturezas que sejam incompatíveis com as disposições deste Plano ou que possam prejudicar as atividades e operações das Recuperandas; (c) condicionado somente à Homologação Judicial, requerer a extinção definitiva das demandas ou procedimentos mencionados nos itens (a) e (b) desta Cláusula, inclusive mediante transação e renúncia recíproca a eventuais honorários sucumbenciais dos seus patronos devidos em razão da extinção das demandas a partir da Homologação Judicial; e (d) não ser parte, nem ter qualquer pessoa integrante de seu grupo econômico, independentemente de onde sediada, como parte, em demanda, medida ou procedimento em face do Grupo Aliança, de qualquer natureza, que tenha por objeto, direta ou indiretamente, a discussão acerca da existência, constituição, validade, eficácia, excussão de garantias ou exigibilidade das operações anteriores ou dos atos contemplados neste Plano ou nos procedimentos ajuizados com fundamento na LRF pelo Grupo Aliança, ou que tenha a finalidade de promover atos constritivos incompatíveis com as obrigações previstas nesta cláusula, sendo vedado o enquadramento como Credor Parceiro Estratégico enquanto subsistir

qualquer controvérsia nesse sentido. Os Credores Sujeitos que cumprirem os requisitos acima estão cientes que as contratações deverão observar as necessidades, restrições de caixa e demandas das Recuperandas e poderão ser considerados Credores Parceiros Estratégicos, fazendo jus a pagamento diferenciado de seus respectivos Créditos Sujeitos ("Credores Parceiros Estratégicos"), conforme condições abaixo descritas.

5.5.1. Credor Parceiro Estratégico. Desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula 5.5 acima, os Credores Parceiros Estratégicos que não sejam Locadores de Bens Imóveis terão seus Créditos Sujeitos pagos da seguinte forma:

- a) **Período de Carência.** 6 (seis) meses de carência para pagamento de principal e juros, contados a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.
- b) **Amortização.** Pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento da primeira parcela imediatamente após o término do período de carência previsto no item "a" desta Cláusula 5.5.1 e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes.
- c) **Correção Monetária.** Os Créditos Sujeitos de enquadrados como de titularidade dos Credores Parceiros Estratégicos serão corrigidos pela correção monetária do IPCA/IBGE, incidentes a partir da Homologação Judicial até a data do efetivo pagamento e serão incorporados às parcelas de amortização do principal.

5.5.2. Locadores de Bens Imóveis. Desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula 5.5 acima, os Credores Parceiros Estratégicos que sejam Locadores de Bens Imóveis terão seus Créditos Sujeitos pagos em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela até 30 (trinta) Dias Corridos da Data de Vinculação ao Plano e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes, aplicando-se as disposições contidas na Cláusula 3.4 acima e no artigo 165, § 1º, da LRF.

5.5.3. Caso, a qualquer momento, o Credor Parceiro Estratégico descumpra qualquer dos critérios aplicáveis, ou descumpra os novos termos entabulados com as Recuperandas e não corrija o descumprimento em 10 (dez) Dias Corridos após comunicado pelas Recuperandas, este perderá automaticamente a condição de Credor Parceiro Estratégico e terá seu Crédito Sujeito pago nos termos da Cláusula 5.3.

5.5.4. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 5.5

acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos respectivos Créditos Sujeitos detidos pelos Credores Parceiros Estratégicos.

PARTE V – NOVOS RECURSOS

6. NOVOS RECURSOS

6.1. Contribuição de Novos Recursos. A obtenção e manutenção de liquidez no curto prazo é essencial para o financiamento das atividades do Grupo Allianz e para a preservação do seu fluxo de caixa, razão pela qual as Recuperandas poderão, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Sujeitos ou do Juízo da Recuperação Extrajudicial, prospectar, estruturar, contratar e implementar novos financiamentos, operações de crédito, refinanciamentos, reestruturações de passivos, substituições de obrigações financeiras, captações no mercado de capitais ou outras formas de obtenção de recursos, junto aos Credores Sujeitos ou terceiros, mediante condições compatíveis com o mercado e observada a legislação aplicável (“Novos Recursos”). Tais operações poderão contemplar mecanismos usuais de mercado e condições economicamente justificáveis, inclusive a concessão de garantias sobre bens e direitos, a emissão de valores mobiliários, e/ou a concessão de vantagens adicionais. Os Novos Recursos serão destinados, prioritariamente, ao incremento do capital de giro, à realização de investimentos (inclusive na aquisição, melhoria ou manutenção de ativos), demais despesas de capital (*capex*), do Grupo Allianz, ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano e das obrigações extraconcursais, à otimização da estrutura de capital, ao alongamento e à reestruturação do perfil de endividamento, bem como à preservação e continuidade operacional das Recuperandas, a critério de sua administração.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

7. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDITORES SUJEITOS.

7.1. Forma de pagamento. Exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos aos Credores Sujeitos, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, em conta de cada um dos Credores Sujeitos a ser informada individualmente pelo Credor Sujeito nos termos da Cláusula 7.2 deste Plano.

7.2. Envio dos dados bancários. Os Credores Sujeitos que tiverem escolhido ou tiverem sido alocados na Opção B ou Opção C deverão informar, às Recuperandas, os dados bancários para pagamento durante o Prazo de Eleição previsto na Cláusula 5.1. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado ou

as informações fornecidas estejam incorretas ou incompletas, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos do recebimento das informações corretas e completas, sem que isso implique atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano, sendo certo que, nessa hipótese, não haverá incidência de juros ou encargos moratórios.

7.3. Créditos denominados em moeda estrangeira. Credores Sujeitos titulares de crédito em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, quando manifestado, pelo respectivo Credor Sujeito, a opção pela forma de pagamento aplicável, nos termos deste Plano, optar pelo pagamento de seus Créditos em reais ou em moeda estrangeira, hipótese em que seus Créditos Sujeitos serão convertidos com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior ao da Homologação Judicial, e pagos nos termos estabelecidos no presente Plano.

7.4. Quitação. Com o pagamento dos Créditos Sujeitos nos termos deste Plano, os Credores Sujeitos outorgarão, de forma automática, irrevogável e irretratável, a mais ampla, plena, geral e inequívoca quitação de seus Créditos Sujeitos e não mais poderão reclamá-los, a qualquer tempo, e a qualquer título, em juízo ou fora dele, contra as Recuperandas e suas Partes Relacionadas.

8. PÓS-HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

8.1. Baixa de Protestos, Suspensão e Extinção de Processos. Com a Homologação Judicial, serão extintas todas as ações judiciais ou arbitrais em curso, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo) contra as Recuperandas, com a consequente liberação de todas e quaisquer penhoras ou constrições existentes, operando-se, ainda **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra as Recuperandas que tenham dado origem a qualquer Crédito Sujeito; e **(b)** a exclusão do registro dos nomes das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito e de quaisquer anotações pertinentes a órgãos e institutos relacionados ao direito do consumidor. Sem prejuízo, durante o período compreendido entre a Data do Pedido e a Homologação Judicial, as Recuperandas poderão requerer ao juízo competente a suspensão das execuções judiciais em curso exclusivamente contra elas, nos termos dos §§7º e 8º do artigo 163 da LRF, pelo prazo legal cabível.

8.2. Aditamentos. Desde que celebrados conjuntamente pelas Recuperandas e por mais da metade dos Créditos Sujeitos, nos termos da LRF, aditamentos, alterações ou modificações a este Plano podem ser propostos pelas Recuperandas antes da Homologação Judicial, independentemente da interposição de recursos ou impugnações pendentes de julgamento, vinculando as Recuperandas e todos os Credores Sujeitos, e desde que o Plano aditado, alterado ou modificado seja homologado pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial, nos termos da LRF.

8.3. Sub-rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra o Grupo Alliança, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano. O credor por subrogação será considerado, para todos os fins e efeitos de direito, Credor Sujeito.

8.4. Formalização de Documentos. O Grupo Alliança, os Credores Sujeitos, os seus respectivos representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprimento e implementação deste Plano. Em virtude deste Plano e mediante verificação da Homologação Judicial, o Juízo da Recuperação Extrajudicial autoriza expressamente o Grupo Alliança e seus agentes ou representantes à prática de todos e quaisquer atos e operações necessários para consumir a reestruturação prevista neste Plano, e desde já determina às autoridades governamentais, administrativas e regulatórias e terceiros de qualquer natureza, conforme aplicável, que promovam os atos e medidas necessárias para viabilizar a consumação da reestruturação prevista neste Plano.

8.5. Título Executivo. Este Plano, com a Homologação Judicial, é título executivo nos termos da lei e constitui uma obrigação válida, vinculante e exequível para o Grupo Alliança e para os Credores Sujeitos, podendo ser executado, nos seus próprios termos e condições, conforme necessário e aplicável.

8.6. Cessão. Os Credores Sujeitos poderão ceder seus Créditos Sujeitos a outros credores ou a terceiros, a qualquer momento, condicionado e desde que os Credores Sujeitos **(i)** previamente informem as Recuperandas acerca da cessão e **(ii)** comprovem perante as Recuperandas que os cessionários receberam e confirmaram o recebimento de uma cópia deste Plano, reiterando a adesão de seu crédito ao Plano e reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante a Homologação Judicial.

8.6.1. Efeito da Cessão e Negociação de Créditos Sujeitos. Qualquer comprador ou cessionário que adquira ou receba um Crédito Sujeito de um Credor Sujeito Aderente ou Credor Signatário será considerado, para todos os fins e efeitos, independentemente de qualquer outra ação, como Credor Sujeito Aderente, sujeito a todos os termos e condições presentes e decorrentes deste Plano, independentemente de apresentação de novo Termo de Adesão, subsistindo integralmente o antigo Credor Sujeito Aderente ou Credor Signatário nos direitos, deveres e obrigações relacionadas aos créditos cedidos, de acordo com os artigos 346, 349 e 350 do Código Civil.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes, desde que as premissas que os embasam sejam mantidas.

9.2. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

9.3. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Plano dirigidas para as Recuperandas serão realizadas por escrito, por qualquer dos seguintes meios, sempre com comprovante de recebimento: entrega pessoal; mensagem eletrônica (e-mail); serviço de entrega especial; ou carta registrada com aviso de recebimento, endereçadas conforme indicado abaixo:

À

Alliança Saúde e Participações S.A.

At.: Sr. José Luiz Mendes Ramos Junior // Caio Cardoso // Vinicius Ferreira // André Gomes

E-mail: reestruturacao.financeira@allianca.com

C/C: juridico@allianca.com

Endereço: Rua Afonso de Freitas, nº 59, Piso Superior, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.006-050.

9.4. Contatos com Credores Sujeitos Aderentes. Os Credores Sujeitos Aderentes deverão informar às Recuperandas, por meio do Termo de Adesão, dados e informações para contato, e serão responsáveis por manter tais dados sempre atualizados. Caso o Credor Sujeito Aderente deseje alterar as informações de contato fornecidas, deverá comunicar a alteração imediatamente às Recuperandas, sendo certo que até que seja comunicada a mudança, as comunicações e notificações enviadas em observância aos dados e informações inicialmente fornecidos serão consideradas plenamente válidas e eficazes.

9.5. Legitimidade. As Partes reconhecem e concordam de forma irrevogável que as Recuperandas e os Credores Sujeitos possuem legitimidade para exercer e executar todos os direitos, obrigações e remédios estabelecidos e contratados neste Plano.

9.6. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Plano é celebrado em caráter

irrevogável e irretratável, representando um instrumento válido e vinculante em relação às Partes e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

9.7. Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Fica eleito o Juízo da Recuperação Extrajudicial como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até a Homologação Judicial e o encerramento da Recuperação Extrajudicial. Após o encerramento do processo de Recuperação Extrajudicial, o Foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano será o da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.8. O presente Plano e quaisquer outros documentos assinados em conexão com este Plano podem ser assinados digitalmente, de acordo com os procedimentos de autenticação geralmente aceitos (sem necessidade de utilizar a certificação digital fornecida pela ICP-Brasil), que as Recuperandas e os Credores Sujeitos reconhecem ser legal, válido e legítimo para constituir e vincular as Recuperandas e os Credores Sujeitos aos direitos e obrigações deste Plano, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 2001.

Este Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos pelas Recuperandas.

São Paulo/SP, 04 de agosto de 2026.

Weber Franco de Moraes 

Weber Franco de Moraes  Luci Mara Barbosa Grama Ba

**ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES
S.A.**

**CENTRO DE DIAGNÓSTICO CLAUDIO
RAMOS LTDA.**

Weber Franco de Moraes  Luci Mara Barbosa Grama Ba

Weber Franco de Moraes  Luci Mara Barbosa Grama Ba

**CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM DE VILA VELHA LTDA.**

**CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM LTDA.**

[as assinaturas continuam na próxima página.]

[Página 2/3 de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Alliança,
datada de 04 de agosto de 2026]

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Gama Ba

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Gama Ba

**CENTRO DE IMAGENS DIAGNÓSTICAS
LTDA.**

**CLIN - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM DE NATAL LTDA.**

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Gama Ba

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Gama Ba

CLÍNICA SABEDOTTI LTDA.

**CURA – CENTRO DE
ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA
S.A.**

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Gama Ba

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Gama Ba

ECOCLÍNICA LTDA.

**IDEAL DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM
LTDA.**

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Gama Ba

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Gama Ba

**INSTITUTO DE DIAGNÓSTICOS GOLD
IMAGEM LTDA.**



LABORATÓRIO BIOLAB LTDA.

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Gama Ba

**MULTILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES
CLÍNICAS LTDA.**

NUCLEAR MEDCENTER LTDA.

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Gama Ba

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Gama Ba

**NUCLEAR SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS
LTDA.**

**NÚCLEO DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM LTDA.**

[as assinaturas continuam na próxima página.]

[Página 3/3 de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Alliança,
datada de 04 de agosto de 2026]

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Grama Ba

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Grama Ba

PLANI DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.

**PLANI JACARÉI DIAGNÓSTICOS
MÉDICOS LTDA.**

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Grama Ba

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Grama Ba

**PRÓ IMAGEM EXAMES
COMPLEMENTARES LTDA.**

PRÓ IMAGEM LTDA.

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Grama Ba

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Grama Ba

RADIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA.

**RM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
LTDA.**

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Grama Ba

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Grama Ba

**RMTC DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM
LTDA.**

**SERVIÇOS DE RADIOLOGIA SÃO
JUDAS TADEU LTDA.**

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Grama Ba

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Grama Ba

**SETRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RADIOLÓGICOS LTDA.**

SOM DIAGNÓSTICOS LTDA.

Weber Franco de Moraes

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Grama Ba

**TKS SISTEMAS HOSPITALARES E
CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA.**

**UNIDADE MOGIANA DE
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.**

Weber Franco de Moraes

Luci Mara Barbosa Grama Ba

VENEZA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

Relação de Anexos

(do Plano de Recuperação Extrajudicial da Alliança Saúde e Participações S.A.)

- (i) Anexo I:** Lista das Recuperandas
- (ii) Anexo 3.1.:** Lista de Credores
- (iii) Anexo 3.2.:** Créditos Signatários
- (iv) Anexo 3.2.1.:** Termo de Adesão
- (v) Anexo 5.1.2.:** Notificação Opção de Pagamento
- (vi) Anexo 5.2.9.1.:** Procuração

Anexo I – Lista das Recuperandas

Alliança Saúde e Participações S.A.; Centro de Diagnóstico Cláudio Ramos Ltda.; Centro de Diagnóstico Por Imagem de Vila Velha Ltda.; Centro de Diagnóstico Por Imagem Ltda.; Centro de Imagens Diagnósticas Ltda.; Clin - Clínica de Diagnóstico Por Imagem de Natal Ltda.; Clínica Sabedotti Ltda.; Cura – Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A.; Ecoclínica Ltda.; Ideal Diagnósticos Por Imagem Ltda.; Instituto de Diagnósticos Gold Imagem Ltda.; Laboratório Biolab Ltda.; Multilab Laboratório de Análises Clínicas Ltda.; Nuclear Medcenter Ltda.; Nuclear Serviços Diagnósticos Ltda.; Núcleo de Diagnóstico Por Imagem Ltda.; Plani Diagnósticos Médicos Ltda.; Plani Jacareí Diagnósticos Médicos Ltda.; Pró Imagem Exames Complementares Ltda.; Pró Imagem Ltda.; Radiologistas Associados Ltda.; Rm Diagnóstico Por Imagem Ltda.; Rmtc Diagnósticos Por Imagem Ltda.; Serviços de Radiologia São Judas Tadeu Ltda.; Setra Prestação de Serviços Radiológicos Ltda.; Som Diagnósticos Ltda.; Tks Sistemas Hospitalares e Consultórios Médicos Ltda.; Unidade Mogiana de Diagnóstico Por Imagem Ltda.; e Veneza Diagnóstico Por Imagem Ltda

Anexo 3.1. - Lista de Credores

(vide doc. 11 da Petição Inicial)

Anexo 3.2. – Lista de Signatários

(vide doc. 11 da Petição Inicial)

Anexo 3.2.1. – Termo de Adesão

TERMO DE ADESÃO

Plano De Recuperação Extrajudicial do Grupo Aliança

[NOME COMPLETO/DENOMINAÇÃO DO CREDOR SUJEITO], [qualificação completa], [representada, neste ato, nos termos dos seus atos constitutivos], vem, por meio do presente instrumento, de forma irrevogável e irretratável, manifestar sua adesão e apoio ao Plano de Recuperação Extrajudicial a ser apresentado para homologação judicial, na forma do art. 163 e seguintes da Lei 11.101/2005 (“LRF”), pelas Recuperandas (“Plano”), conforme listadas no Anexo I deste Termo de Adesão (as Recuperandas), para todos os fins e efeitos de direito, na qualidade de Credor Sujeito e Signatário, detentor de crédito contra as Recuperandas, no valor total de R\$[•] ([por extenso]) (“Crédito”).

O Credor Sujeito declara ter ciência e concorda com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus anexos.

O Credor Sujeito renuncia ao seu direito a arrependimento e de desistência de sua anuência, de modo que a assinatura neste Termo de Adesão importa aceite irrevogável e irretratável do Credor Sujeito a todos os termos do Plano, independentemente de homologação judicial, nos termos do art. 165, §1º, da LRF.

Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações com o Credor Sujeito necessárias nos termos do Plano serão endereçadas ao endereço indicado abaixo:

[•]

E-mail: [•]

[Cidade] – [Estado], [•] de [•] de 2026.

[NOME COMPLETO/DENOMINAÇÃO DO CREDOR]

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(O presente Termo de Adesão deverá estar acompanhado de documentos comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s), e em caso de procurador a procuração deverá conter poderes específicos para assinatura do presente Termo de Adesão)

ANEXO I – RECUPERANDAS

Alliança Saúde e Participações S.A.; Centro de Diagnóstico Cláudio Ramos Ltda.; Centro de Diagnóstico Por Imagem de Vila Velha Ltda.; Centro de Diagnóstico Por Imagem Ltda.; Centro de Imagens Diagnósticas Ltda.; Clin - Clínica de Diagnóstico Por Imagem de Natal Ltda.; Clínica Sabedotti Ltda.; Cura – Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A.; Ecoclínica Ltda.; Ideal Diagnósticos Por Imagem Ltda.; Instituto de Diagnósticos Gold Imagem Ltda.; Laboratório Biolab Ltda.; Multilab Laboratório de Análises Clínicas Ltda.; Nuclear Medcenter Ltda.; Nuclear Serviços Diagnósticos Ltda.; Núcleo de Diagnóstico Por Imagem Ltda.; Plani Diagnósticos Médicos Ltda.; Plani Jacareí Diagnósticos Médicos Ltda.; Pró Imagem Exames Complementares Ltda.; Pró Imagem Ltda.; Radiologistas Associados Ltda.; Rm Diagnóstico Por Imagem Ltda.; Rmtc Diagnósticos Por Imagem Ltda.; Serviços de Radiologia São Judas Tadeu Ltda.; Setra Prestação de Serviços Radiológicos Ltda.; Som Diagnósticos Ltda.; Tks Sistemas Hospitalares e Consultórios Médicos Ltda.; Unidade Mogiana de Diagnóstico Por Imagem Ltda.; e Veneza Diagnóstico Por Imagem Ltda.

Anexo 5.1.2. – Notificação Opção de Pagamento

NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO

Plano De Recuperação Extrajudicial do Grupo Allianz

[NOME COMPLETO/DENOMINAÇÃO DO CREDOR SUJEITO], [qualificação completa], vem, por meio do presente instrumento, na qualidade de Credor Sujeito, detentor de crédito contra as Recuperandas, conforme listadas no Anexo I deste instrumento ("Recuperandas"), no valor total de R\$ [•] ([por extenso]) ("Crédito Sujeito"), manifestar, de forma irrevogável e irretratável, minha eleição de opção de pagamento nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado pelas Recuperandas ("Plano"), para todos os fins e efeitos de direito.

O Credor Sujeito declara ter ciência e concordar com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus anexos, elegendo, nos termos da Cláusula 5.1 do Plano, **uma única** opção de pagamento, dentre as abaixo indicadas, sendo vedada a eleição cumulativa de mais de uma opção:

☐ **Opção A** — Conversão da integralidade do Crédito Sujeito em ações de emissão da Allianz Saúde e Participações S.A., mediante subscrição e integralização de novas ações no âmbito de aumento de capital social, nos termos da Cláusula 5.2 do Plano.

Ao eleger a presente Opção, o Credor Sujeito declara estar ciente das condições previstas no Plano e compromete-se a cumpri-las integralmente, inclusive no que se refere à suspensão e posterior extinção de demandas, à abstenção de medidas constritivas e à outorga da procuração prevista no **Anexo 5.2.9.1.** do Plano, e fornecer, para fins de implementação da Opção A, os seguintes dados:

Instituição custodiante / corretora

Número da conta na B3

Agência e banco (se aplicável)

☐ **Opção B** — Pagamento de 30% (trinta por cento) do Crédito Sujeito em 11 (onze) parcelas anuais e sucessivas, com 12 (doze) meses de carência contados da Data de Homologação Judicial, remuneradas por TR + 2% a.a., com remissão automática dos 70% (setenta por cento) remanescentes, nos termos da Cláusula 5.3 do Plano.

☐ **Opção C** — Pagamento em parcela única, em moeda corrente nacional, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Homologação Judicial, nos termos da Cláusula 5.4 do Plano.

☐ **Credor Parceiro Estratégico** — Tratamento previsto na Cláusula 5.5 do Plano, ao qual o Credor Sujeito declara expressamente fazer jus e aderir, comprometendo-se a atender cumulativamente aos requisitos ali previstos, inclusive no que se refere à continuidade da relação comercial e às condições da Cláusula 5.2.1 do Plano.

Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações com o Credor Sujeito necessárias nos termos do Plano serão endereçadas ao endereço indicado abaixo:

[•]

E-mail: [•]

[Cidade] – [Estado], [•] de [•] de 2026.

[NOME COMPLETO/DENOMINAÇÃO DO CREDOR]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I – RECUPERANDAS

Alliança Saúde e Participações S.A.; Centro de Diagnóstico Cláudio Ramos Ltda.; Centro de Diagnóstico Por Imagem de Vila Velha Ltda.; Centro de Diagnóstico Por Imagem Ltda.; Centro de Imagens Diagnósticas Ltda.; Clin - Clínica de Diagnóstico Por Imagem de Natal Ltda.; Clínica Sabedotti Ltda.; Cura – Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A.; Ecoclínica Ltda.; Ideal Diagnósticos Por Imagem Ltda.; Instituto de Diagnósticos Gold Imagem Ltda.; Laboratório Biolab Ltda.; Multilab Laboratório de Análises Clínicas Ltda.; Nuclear Medcenter Ltda.; Nuclear Serviços Diagnósticos Ltda.; Núcleo de Diagnóstico Por Imagem Ltda.; Plani Diagnósticos Médicos Ltda.; Plani Jacareí Diagnósticos Médicos Ltda.; Pró Imagem Exames Complementares Ltda.; Pró Imagem Ltda.; Radiologistas Associados Ltda.; Rm Diagnóstico Por Imagem Ltda.; Rmtc Diagnósticos Por Imagem Ltda.; Serviços de Radiologia São Judas Tadeu Ltda.; Setra Prestação de Serviços Radiológicos Ltda.; Som Diagnósticos Ltda.; Tks Sistemas Hospitalares e Consultórios Médicos Ltda.; Unidade Mogiana de Diagnóstico Por Imagem Ltda.; e Veneza Diagnóstico Por Imagem Ltda.

Anexo 5.2.9.1. – Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: [NOME COMPLETO/DENOMINAÇÃO DO CREDOR SUJEITO], [qualificação completa], [representada, neste ato, nos termos dos seus atos constitutivos].

OUTORGADA: **ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.771.949/0018-83, com sede na Rua Afonso de Freitas, nº 59, Piso Superior, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04006-050 (“Alliança”).

Pelo presente instrumento, a Outorgante nomeia e constitui a Alliança como sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, para representá-la na prática de todos os atos e na assinatura de todos os documentos necessários ou convenientes à implementação da Opção A prevista na Cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Alliança homologado em [●] no âmbito do processo nº [●] (“Plano”), especialmente para utilização dos Créditos Sujeitos detidos pela Outorgante como forma de integralização das ações de emissão da Alliança Saúde e Participações S.A. a serem atribuídas à Outorgante como pagamento de seus Créditos Sujeitos, nos termos do Plano.

Para tanto, a Alliança fica autorizada a:

- (i) representar a Outorgante perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, escrituradores, bancos liquidantes, custodiante(s), depositárias, instituições financeiras, corretoras, distribuidoras de valores mobiliários, juntas comerciais, cartórios, Receita Federal do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Banco Central do Brasil, prefeituras e quaisquer órgãos públicos ou privados, entidades, autoridades, prestadores de serviços e terceiros envolvidos na implementação da Opção A, inclusive para abertura, atualização ou regularização de cadastros, contas escriturais ou contas de custódia;
- (ii) comparecer, em nome da Outorgante, em Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias da Companhia relacionadas à implementação da Opção A do Plano, com poderes para assinar livros societários e manifestar voto, de forma escrita ou oral, podendo, para tanto, fazer e realizar todos e quaisquer atos para representação do Outorgante, como se o Outorgante estivesse pessoalmente presente e os tivesse realizado;

- (iii) assinar boletins de subscrição, termos de integralização, contratos, aditamentos, formulários, fichas cadastrais, declarações, autorizações, requerimentos, notificações, recibos e quaisquer outros documentos necessários ou convenientes à implementação das operações previstas no Plano;
- (iv) receber, registrar, custodiar, disponibilizar, transferir ou entregar as ações atribuídas à Outorgante, inclusive mediante assinatura de formulários, declarações, autorizações, instruções operacionais, ordens de transferência e demais documentos exigidos pelos prestadores de serviços envolvidos;
- (v) prestar declarações e informações, encaminhar e receber documentos, promover registros, averbações, atualizações, regularizações e validações cadastrais, transmitir instruções, solicitar e acompanhar procedimentos operacionais, sanar exigências, pendências e inconsistências operacionais ou cadastrais, indicar, confirmar, corrigir, complementar ou atualizar informações relativas à titularidade, custódia, registro e entrega das ações, receber notificações e comunicações relacionadas à implementação da Opção A, promover ajustes, retificações, ratificações e correções de erros materiais em documentos e praticar todos os demais atos acessórios, complementares, instrumentais ou necessários à emissão, subscrição, integralização, registro, custódia, disponibilização, transferência e entrega das ações de emissão da Aliança atribuídas à Outorgante nos termos do Plano.

A presente procuração é outorgada em atendimento às Cláusulas 5.2.9 e 5.2.9.1 do Plano e vincula os sucessores e cessionários do Outorgante em relação à titularidade dos respectivos Créditos Sujeitos.

A Outorgante reconhece e autoriza expressamente que a Outorgada, na qualidade de companhia emissora das ações objeto da Opção A, poderá praticar atos em nome da Outorgante ainda que tais atos envolvam a própria Outorgada, suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum, administradores, agentes, prestadores de serviços, escrituradores, custodiantes ou demais partes relacionadas, ficando a Outorgada expressamente autorizada a contratar consigo mesma, firmar instrumentos em que figure, direta ou indiretamente, em contraparte, interessada ou beneficiária, e praticar todos os atos necessários ou convenientes à implementação da Opção A, nos termos do Plano.

Essa procuração deve ser regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Termos iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma terão o significado que lhes foi atribuído no Plano.

A presente procuração é outorgada em caráter irrevogável e irretratável, como condição essencial para a implementação da Opção A, e produz efeitos desde a data de sua assinatura e até a conclusão integral da implementação da Opção A, inclusive entrega das ações e formalização da quitação/extinção dos Créditos Sujeitos. É permitido o substabelecimento desta procuração, com ou sem reserva de poderes.

[Cidade] – [Estado], [•] de [•] de 2026.

[NOME COMPLETO/DENOMINAÇÃO DO CREDOR]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura da procuração em que a [•] outorga poderes para a Aliança Saúde e Participações S.A., nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Aliança)

04.08.26 - PRE Aliança [limpa].pdf

Documento número #15908b89-c83d-4550-b025-cb6edcfd9368

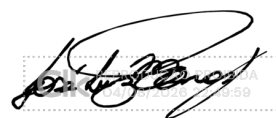
Hash do documento original (SHA256): 811b928732f825a2fdddf6d58d984325539c52a10dc437d407d157ec1ae5221e

Assinaturas

✓ Jose Luiz Mendes Ramos Junior

CPF: 287.834.218-66

Assinou em 04 ago 2026 às 22:50:24



Jose Luiz Mendes Ramos Junior

✓ Weber Franco de Moraes

CPF: 039.935.306-24

Assinou em 04 ago 2026 às 23:03:20



Weber Franco de Moraes

✓ Luci Mara Barbosa Gama Barbiero

CPF: 256.245.678-55

Assinou em 04 ago 2026 às 23:06:15



Luci Mara Barbosa Gama Barbiero

Log

- 04 ago 2026, 22:32:02 Operador com email maria.moraes@twk.com.br na Conta d86e7d17-589a-4dee-bea2-5932264c16f3 criou este documento número 15908b89-c83d-4550-b025-cb6edcfd9368. Data limite para assinatura do documento: 03 de setembro de 2026 (22:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 ago 2026, 22:42:52 Operador com email maria.moraes@twk.com.br na Conta d86e7d17-589a-4dee-bea2-5932264c16f3 adicionou à Lista de Assinatura: luci.barbiero@alianca.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luci Mara Barbosa Gama Barbiero e CPF 256.245.678-55.
- 04 ago 2026, 22:42:52 Operador com email maria.moraes@twk.com.br na Conta d86e7d17-589a-4dee-bea2-5932264c16f3 adicionou à Lista de Assinatura: franco.moraes@alianca.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Weber Franco de Moraes e CPF 039.935.306-24.

04 ago 2026, 22:42:52	Operador com email maria.moraes@twk.com.br na Conta d86e7d17-589a-4dee-bea2-5932264c16f3 adicionou à Lista de Assinatura: jose.ramos@allianca.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jose Luiz Mendes Ramos Junior e CPF 287.834.218-66.
04 ago 2026, 22:50:24	Jose Luiz Mendes Ramos Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.ramos@allianca.com. CPF informado: 287.834.218-66. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ff5333(...), vide anexo manuscript_04 ago 2026, 22-49-45.png. IP: 179.209.143.112. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6472762 e longitude -46.7235632. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1491.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 ago 2026, 23:03:20	Weber Franco de Moraes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail franco.moraes@allianca.com. CPF informado: 039.935.306-24. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e65a92(...), vide anexo manuscript_04 ago 2026, 23-00-31.png. IP: 186.204.236.221. Componente de assinatura versão 1.1491.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 ago 2026, 23:06:15	Luci Mara Barbosa Gama Barbiero assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luci.barbiero@allianca.com. CPF informado: 256.245.678-55. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 86fd19(...), vide anexo manuscript_04 ago 2026, 22-54-35.png. IP: 190.115.64.231. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4627430292197 e longitude -46.27251596031615. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1491.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 ago 2026, 23:06:23	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 15908b89-c83d-4550-b025-cb6edcfd9368.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 15908b89-c83d-4550-b025-cb6edcfd9368, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

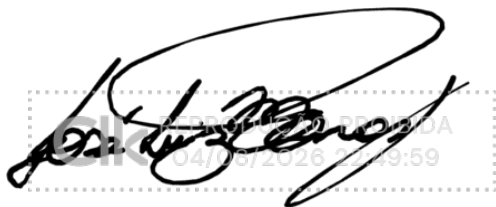
Anexos

Jose Luiz Mendes Ramos Junior

Assinou o documento em 04 ago 2026 às 22:50:24

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ff5333(...)



Jose Luiz Mendes Ramos Junior
manuscript_04 ago 2026, 22-49-45.png

Weber Franco de Moraes

Assinou o documento em 04 ago 2026 às 23:03:20

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e65a92(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Weber Franco de Moraes". The signature is enclosed in a dashed rectangular box. A faint, semi-transparent watermark is visible over the signature, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date "04/08/2026 23:02:35".

Weber Franco de Moraes
manuscript_04 ago 2026, 23-00-31.png

Luci Mara Barbosa Gama Barbiero

Assinou o documento em 04 ago 2026 às 23:06:15

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 86fd19(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Luci Mara Barbosa Gama Barbiero". The signature is enclosed in a dashed rectangular box. A faint, semi-transparent watermark is visible over the signature, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date "04/08/2026 23:06:32".

Luci Mara Barbosa Gama Barbiero
manuscript_04 ago 2026, 22-54-35.png